



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 050227/2023 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0001-19, denominada CONTRATADA, com sede no TR STRC Trecho 2, Conjunto F, Lote 01, Guará, Brasília-DF, CEP: 71.225-526, Telefone/Fax: (62) 4017-2734, E-mail: vannessaribeiro@airliquide.com; neste ato representada por **ANDRE ARMSTRONG NUNES**, portador do RG nº 25.059.783-4 e CPF nº 259.936.138-90, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 252/2023 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (119510254), Proposta da empresa (120848708) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o **fornecimento de gases medicinais** e serviços afins, com o **COMODATO** de cilindros, para toda a rede pública de saúde da SES/DF, consoante específica o Pregão Eletrônico nº 252/2023 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (119510254), Proposta da empresa (120848708) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
LOTE 01					
1	-	427781	Oxigênio Gasoso Medicinal Cilindros de capacidade até 1 m³	M³	3.000
2	-	427781	Oxigênio Gasoso Medicinal Cilindro de alumínio com capacidade para transporte, até 1m³, com válvula, manômetro e fluxômetros integrados ou com sistema de regulação integrado	M³	24.840
3	-	427781	Oxigênio Gasoso Medicinal Cilindros de capacidade 2 m³ até 4 m³	M³	1.200
4	-	427781	Oxigênio Gasoso Medicinal Cilindros de capacidade 10 m³	M³	183.600

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.3. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1. DO FORNECIMENTO DOS GASES MEDICINAIS

3.3.1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais e serviços afins para toda a rede pública de saúde da SES/DF sua localização estão descritas no Anexo I e de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e Anvisa.

Resoluções:

- ANVISA RDC 50/2002
- RDC 69/2008
- RDC 70/2008
- ABNT NBR 12.188

3.3.1.2. Centrais de cilindros: caso a empresa contratada seja distinta da detentora do contrato atual, a mesma deverá fornecer e instalar as centrais de cilindros, nos mesmos locais existentes. Na transição entre a retirada e a instalação das novas centrais não poderá haver falhas de fornecimento de gás.

3.3.1.3. O dimensionamento conforme a demanda de cada hospital, observando as Normas vigentes;

3.3.1.3.1. Observação: Todas as obras civis incluindo a central de gases e seus componentes, serão por conta da empresa contratada.

3.3.1.4. Cilindros: caso a empresa contratada seja distinta da detentora do contrato atual, a mesma deverá fornecer a bateria de cilindros nos mesmos locais existentes. Na transição entre a contratada atual e a nova contratada, não poderá haver falhas de fornecimento de gás. Todos os cilindros necessários à execução do contrato serão por conta da contratada, disponibilizados nos locais de consumo indicados pelas Regionais de saúde.

3.3.1.5. Backup: Será necessário manter um back up dos kit's, logo a quantidade final de gás será de:

- 17 kit's x 2 cilindros/kit x 4m³/cilindro = 136 m³ de óxido nítrico.
- Monitor com visor de cristal líquido;
- Função de cálculo para determinar a vazão de NO a partir do fluxo escolhido do respirador e da composição do gás;
- Captação permanente da amostra para análise da mistura através de bomba de vácuo;
- Memória para as últimas 24 horas de medição;
- Saída para microcomputador;
- Saída para impressora;
- Display LCD retro-iluminado;
- Células eletroquímicas;
- Amostragem do gás com fluxo constante;
- Válvula de segurança;
- Fluxômetro em aço inox com duas colunas de medição em ml/minuto;
- Regulador de alta pressão em aço inox, pré-ajustado com válvula de alívio para evitar sobre-pressão no sistema;
- Trecho de circuito para interligar ao circuito do ventilador;
- Alarme de limite da concentração de NO - mínimo e máximo;
- Alarme de limite da concentração de NO₂ – máximo;
- Alarme de limite de segurança – NO e NO₂;
- Alarme de linha ocluída;
- Alarme de célula vencida

3.3.2. **ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS**

3.3.2.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

3.3.2.2. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas** a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

3.3.2.3. O atendimento ocorrerá das 8 às 18 horas, de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada pela Central de atendimento;

3.3.2.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

3.3.2.5. A Contratada, mediante convocação prévia pela Contratante, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (de cada lote/item) quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o disposto no art. 6º, VIII, B da Lei nº. 8.666/93.

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.3.1. **DA ENTREGA**

4.3.1.1. Os serviços deverão estar em plena execução em até 02 (dois dias úteis), a partir da data da assinatura do Contrato

4.3.1.2. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

- 4.3.1.3. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;
- 4.3.1.4. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais intervenientes por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;
- 4.3.1.5. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite definitivo;
- 4.3.1.6. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;
- 4.3.1.7. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;
- 4.3.1.8. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.
- 4.3.1.9. O serviço, objeto deste contrato, será prestado de acordo com a grade de distribuição, descrita no item 4.4 deste contrato, que poderá sofrer alterações dentro da mesma Região de Saúde, conforme necessidades da SES/DF.
- 4.3.1.10. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.3.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 4.3.1.11. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste contrato.

4.3.2. DO RECEBIMENTO

- 4.3.2.1. Será recebido o material:
- 4.3.2.2. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:
- 4.3.2.2.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias (corridos ou úteis) após a início da prestação dos serviços descritos neste contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela Contratante, junto à Contratada;
- 4.3.2.2.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;
- 4.3.2.2.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste contrato;
- a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.
- 4.3.2.2.4. **APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**
- 4.3.2.3. Após a aceitação provisória, será realizado um **Período de Funcionamento Experimental - PFE**, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;
- 4.3.2.3.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 4.3.2.3.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;
- a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a Contratada poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.
- b) Caso os problemas persistam, a Contratada passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.
- 4.3.2.3.3. A aceitação definitiva, com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE, a verificação do correto funcionamento / operação da serviço e concluída a fase de treinamento;
- 4.3.2.3.4. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;
- 4.3.2.3.4.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;
- 4.3.2.3.4.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.
- 4.3.2.3.5. **APÊNDICE V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**
- 4.3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.
- 4.3.2.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.4. LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.4.1. O serviço, objeto deste Contrato, será prestado de acordo com a grade de distribuição, descrita abaixo, que poderá sofrer alterações dentro da mesma Região de Saúde, conforme necessidades da SES/DF.

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ABRANGIDAS PELO SERVIÇO		
Região de Saúde	Unidade	Endereço
Região Central	UBS 1 - Asa Sul	SGAS QUADRA 612, LOTES 38/39 - Asa Sul, CEP: 70.200-720
	UBS 1 - DCCP	SPO - Lote 23, Conjunto D Edif. do Depart. Polícia Esp. - Asa Sul, CEP: 70.610-907
	UBS 1 - Asa Norte	SGAN 905, Modulo D1, Asa Norte, CEP 70.790-054 - Asa Norte, CEP: 70.790-054
	UBS 2 - Asa Norte	EQN 114/115, Área Especial 1, Asa Norte, CEP: 70.764-400
	UBS 3 - Asa Norte	Rua Piauí Acampamento Pacheco Fernandes, Área Especial 2 - Vila Planalto, CEP : 70.804-190
	UBS 5 - Asa Norte	Vila Weslian Roriz, área especial, Granja do Torto -Lago Norte, CEP: 70.636-003
	UBS 1 - Cruzeiro	SHCES Quadra 601, lote 01, Área Especial - Cruzeiro Novo, CEP: 70.655-610

	UBS 2 - Cruzeiro	SRES Área Especial lote 4 - Cruzeiro Velho, CEP: 70.640-008
	UBS 1 - Lago Norte	SHIN QI 3, Área Especial - Lago Norte, CEP: 71.505-600
	UBS 1 - Varjão	Vila Varjão, Quadra 5 Conjunto A lote 17, Área Especial Set - Vila Varjão do Torto, CEP: 71.555-133
	Hospital Regional da Asa Norte – HRAN	SMHN Quadra 101 Bloco A Área Especial – Brasília-DF, CEP: 70.710-905
	Adolescento	SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 605 33/34 - Brasília, DF, CEP: 70.200-650
	CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)	Estação Rodoviária de Brasília, Zona Cívico Administrativa, Mezanino (Plataforma do Meio), Rodoviária Plano Piloto - Brasília-DF, CEP 70.089-000
	CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)	SEPS 712/912, Bloco D Edifício DISAT, Brasília - DF, CEP 70.390-125
	Hospital Dia	EQS 508/509 - Brasília
	CEDOH (Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão)	EQN 208 408 208 ÁREA ESPECIAL, CEP: 70.853-450 - Asa Norte - Brasília - DF
	COMPP (Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica)	Setor Médico Hospitalar Norte - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.710-907
Região Centro-Sul	CAPS I - Asa Norte	SMHN, Qd 03, Conjunto 1, Bloco A
	CAPS AD Rodoviária	
	UBS 1 - Candangolândia	EQ 5/7 Área Especial 1 -Candangolândia, CEP: 71.725-400
	UBS 1 - Estrutural	Área Especial 02 Avenida Central Centro de Saúde - Brasília, CEP: 71.020-010
	UBS 2 - Estrutural	AE 19 Setor Central Estrutural, CEP: 71-255-230
	UBS 1 - Guará	QI 06 Área Especial 1 Lote A - Guará I, CEP: 71.010-634
	UBS 2 - Guará	QE 23 Área Especial 1 - Guará II, CEP: 71.025-000
	UBS 3 - Guará	QE 38 Área Especial 1 - Guará II, CEP: 71.070-380
	UBS 4 - Guará	QE 23 Área Especial 1 - Guará I, CEP: 71.015-258
	UBS 5 - Guará	QE 38 Área Especial s/n conj. O, Horta Comunitária - Guará II, CEP: 71.070-090
	UBS 1 - Núcleo Bandeirante	3ª Avenida Área Especial nº 3 - Núcleo Bandeirante, CEP: 71.720-585
	UBS 2 - Núcleo Bandeirante	Rua 02 Área Especial s/n entre Lote 01/02 - Núcleo Bandeirante, CEP: 71.730-000
	UBS 1 - Park Way	Área Especial 1 Vargem Bonita - EQ 01NB - SIAB 429 - Park Way, CEP: 71.715-520
	UBS 1 - Riacho Fundo I	QN 07 Área Especial 09 - Riacho Fundo I, CEP: 71.805-811
	UBS 2 - Riacho Fundo I	QN 01 Área Especial 01, Conjunto 32 - Riacho Fundo I, CEP: 71.805-132
	UBS 1 - Riacho Fundo II	QC 06 Conjunto 16 Lote 01 Área Especial 1 - Riacho Fundo II, CEP: 71.882-266
	UBS 2 - Riacho Fundo II	QC 01 Conjunto 10 Lote 01 - EQ 01RFII - SIAB 428 - Riacho Fundo II, CEP: 71.880-100
	UBS 3 - Riacho Fundo II	QN 07 A/B Área Especial Lotes 1 E 2 - EQ 02RFII - SIAB 432 - Riacho Fundo II, CEP: 71.805-731
	UBS 4 - Riacho Fundo II	CAUB I Área Especial nº 01 - Riacho Fundo II, CEP: 71.884-690
	UBS 5 - Riacho Fundo II	CAUB II Casa 13 - Riacho Fundo II, CEP: 71.884-300
	UBS 1 - SIA - CPP	SIA trecho 04 lotes 1660/1600 - SIA, CEP: 71.200-040
	Hospital Regional do Guará - HRGu	QI 06, Lote C s/n, Área Especial – Hospital Regional do Guará
	Policlínica Riacho Fundo I	QS 16 Área especial 14 E
	Instituto de Saúde Mental - ISM	EPNB, km-4, Área Especial. s/n, Av. Sucupira, Granja do Riacho Fundo – Riacho Fundo I/DF, CEP: 71.825-300
Região Leste	UBS 1 - Itapoã	Quadra 378 Área Especial 1, Dell Lago - Itapoã, CEP: 71.593-600
	UBS 2 - Itapoã	Área Especial - Entrequadra 61/318 - Itapoã, CEP: 71.570-050
	UBS 3 - Itapoã	Quadra 378, Conj. A, Del Lago N° 4, Rua da Administração - Itapoã, CEP: 71.593-620
	UBS 1 - Jardins Mangueiral	Praça de Atividades 02, lote 01, Jardim Botânico - CEP: 71.699-195
	UBS 1 - Paranoá	Qd 21 Área Especial Conjunto 15 - Paranoá, CEP: 71.570-210
	UBS 2 - Paranoá	Posto de Saúde Urbano Quadra 18 Área Especial Centro - Paranoá, CEP: 71.571-800
	UBS 3 - Paranoá	Quadra 02, Conj. A, A/E, Antiga Biblioteca - Paranoá, CEP: 71.570-201
	UBS 4 - Paranoá	Posto de Saúde Rural Jardim II DF 285, Km 19 - Paranoá, CEP: 71.571-800
	UBS 5 - Paranoá	DF 130 Km 56 Quebrada dos Neres - Paranoá, CEP: 71.590-000
	UBS 6 - Paranoá	Colônia Agrícola DF 120 Área Especial
	UBS 7 - Paranoá	DF 270 Km 2 Fazenda Santo Antônio - Paranoá, CEP: 71.590-000
	UBS 8 - Paranoá PAD/DF	Colônia Agrícola BR 251 Km 07 - Paranoá, CEP: 71.590-000
	UBS 1 - São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades QD 2 Conj.10 - Centro - São Sebastião, CEP: 71.691-047
	UBS 2 - São Sebastião	Quadra 101, Conj. 02, Lote 1, Residencial Oeste - São Sebastião, CEP: 71.691-101
	UBS 3 - São Sebastião	Qd 301 Conj. 06 Lt 1, Residencial Oeste - São Sebastião, CEP: 71.692-725
	UBS 4 - São Sebastião	Área Especial Quadra 2, Vila Olímpica, São Bartolomeu -São Sebastião, CEP: 71.697-071
	UBS 5 - São Sebastião	DF 140 Km 7,5 - São Sebastião, CEP: 71.691-047
	UBS 6 - São Sebastião	Qd 5 Casa 1 Bairro São Francisco - São Sebastião DF
	UBS 7 - São Sebastião	Chácara 10, Morro da Cruz - São Sebastião, CEP: 71.693-500
	UBS 8 - São Sebastião	BR 251 Km 29 Núcleo Rural Cavas de Baixo -São Sebastião, CEP: 71.691-047
	UBS 9 - São Sebastião	Rua da Escola 540 , Vila Nova - São Sebastião, CEP: 71.693-168
	UBS 10 - São Sebastião	Rua 14 Lote 21, lojas 1, 2 e 3, João Cândido - São Sebastião, CEP: 71.693-214
	UBS 11 - São Sebastião	Rua 26 Cj B Casa 17, Residencial do Bosque - São Sebastião, CEP: 71.694-045
	UBS 12 - São Sebastião	Qd 31 Casa 6 Bairro São José - São Sebastião, CEP: 71.693-032
	UBS 14 - São Sebastião - CDP	Rodovia DF 465 Km 4, Fazenda Papuda - São Sebastião, CEP: 71.691-047
	UBS 15 - São Sebastião - CIR	Rodovia DF 465 Km 4, Fazenda Papuda - São Sebastião, CEP: 71.691-047
	UBS 16 - São Sebastião - PDF I	Rodovia DF 465 Km 4, Fazenda Papuda - São Sebastião, CEP: 71.691-047
	UBS 17 - São Sebastião - PDF II	Rodovia DF 465 Km 4, Fazenda Papuda - São Sebastião, CEP: 71.691-047
	UBS 19 - São Sebastião	Rua 07 Casa 400 , Vila Boa - São Sebastião, CEP: 71.691-047
	UBS 20 - São Sebastião - CDP II	Rodovia DF 465 Km 4, Fazenda Papuda - São Sebastião, CEP: 71.691-047
	UBS 21 - São Sebastião - CDP II	Rodovia DF 465 Km 4, Fazenda Papuda - São Sebastião, CEP: 71.691-047
	Casa de parto de São Sebastião	Endereço: Av. Comercial – São Sebastião, Centro de Múltiplas Atividades, área especial 10 – São Sebastião/DF
	Hospital Região Leste (Paranoá) - HRLE (atenção especializada)	Área Especial Hospitalar, quadra 2, conj. K, lote 1, CEP 71.570-050 Paranoá- DF
Região Norte	UBS 1 - Fercal	DF 150 KM 12 Quadra 10 Casa 14, Engenho Velho - Fercal, CEP: 73.150-030

	UBS 2 - Fercal	Rodovia DF 205 Oeste Km 13 Núcleo Rural Catingueiro - Fercal, CEP: 73.017-017
	UBS 3 - Fercal	Sítio Patrícia DF 326 Km 8 Núcleo Rural Lobeiral - Fercal, CEP: 73.017-017
	UBS 1 - Planaltina	Quadra 18 Conjunto H Área Especial 1, Buritis IV Setor Leste - Planaltina, CEP: 73.320-020
	UBS 2 - Planaltina	Entrequadras 1/10 Área Especial Vila Buritis - Planaltina, CEP: 73.340-100
	UBS 3 - Planaltina	Setor Hospitalar Área Especial S/N CEP saúde - Planaltina, CEP: 73.310-902
	UBS 4 - Planaltina	Estância Nova Planaltina Qd 02 Rua A - Área Especial - Planaltina, CEP: 73.402-015
	UBS 5 - Planaltina	Quadra 12 D Conjunto A Área Especial, Arapoanga - Planaltina, CEP: 73.368-664
	UBS 6 - Planaltina	Quadra 08 Conjunto 01, Arapoanga - Planaltina, CEP: 73.350-100
	UBS 7 - Planaltina	Entrequadra 3/4 Área Especial 2, Jardim Roriz - Planaltina, CEP: 73.340-300
	UBS 8 - Planaltina	CR 61 Casa 17, Vale do Amanhecer - Planaltina, CEP: 73.370-054
	UBS 9 - Planaltina	Núcleo Rural Santos Dumont DF 130 Km 25 - Planaltina, CEP: 73.310-000
	UBS 10 - Planaltina	Núcleo Rural Taquara, Quadra 1, Área Especial 1 - Planaltina, CEP: 73.499-899
	UBS 11 - Planaltina	Núcleo Rural Rajadinha II Rua 2 Lote 16/17, chácara Riacho Doce - Planaltina, CEP: 73.307-990
	UBS 12 - Planaltina	DF 128 Conjunto A Lote 13, Condomínio Samauma, Bica do DER - Planaltina, CEP: 73.310-000
	UBS 13 - Planaltina	Núcleo Rural São José, Área Especial - Planaltina, CEP: 73.307-993
	UBS 14 - Planaltina	Núcleo Rural de Tabatinga S/N - Planaltina, CEP: 73.307-997
	UBS 15 - Planaltina	Núcleo Rural Rio Preto - Planaltina, CEP: 73.307-997
	UBS 16 - Planaltina	Núcleo Rural Pipiripau II, Área Especial 1 - Planaltina, CEP: 73.307-992
	UBS 17 - Planaltina	Núcleo Rural Jardim Morumbi, Rodovia DF 128, Km 4, Gleba n 15, chácara Vale do Sol - Planaltina, CEP: 73.307-990
	UBS 18 - Planaltina	Setor Recreativo e Cultural Módulo Esportivo, Centro Olímpico - Planaltina, CEP: 73.310-100
	UBS 19 - Planaltina	Setor Residencial Oeste, Vila Nossa Sra. de Fátima, Parque Sucupira - Planaltina, CEP: 73.343-010
	UBS 20 - Planaltina	Área Especial 9-A, Setor Norte - Planaltina, CEP: 73.310-690
	UBS 1 - Feira Sobradinho	QD 14 Área Especial 22/23 - Sobradinho, CEP: 73.050-140
	UBS 2 - Sobradinho	Quadra 3 Área Especial nº. 1 entre Conjuntos D/E , Sobradinho, CEP: 73.030-030
	UBS 3 - Sobradinho	AE Novo Setor de Mansões Nova Colina - Sobradinho, CEP: 73.017-017
	UBS 4 - Sobradinho	DF 440 Condomínio Residencial Serra Verde Km 12, sala anexa Paróquia - Sobradinho, CEP: 73.031-615
	UBS 5 - Sobradinho	Vila Basevi Área Especial 01 Lote 1, Associação dos moradores - Sobradinho, CEP: 73.100-000
	UBS 6 - Sobradinho	DF 001 Km 120 Rua 08 Chácara 187, Lago Oeste - Sobradinho, CEP: 73.100-000
	UBS 1 - Sobradinho II	AR 13 Área Especial Conjunto 7 Lote 1 - Sobradinho II, CEP: 73.062-712
	UBS 2 - Sobradinho II	Rodovia DF 420 Setor de Mansões 1 - Sobradinho II, CEP: 73.080-050
	UBS 3 - Sobradinho II	Cond. Vale dos Pinheiros Qd 45 A Conjunto A Lote 56 - Sobradinho II, CEP: 73.088-300
	UBS 4 - Sobradinho II	Cond. Mini Chácaras QMS 30 A Área Especial 1 - Sobradinho II, CEP: 73.081-180
	UBS 5 - Sobradinho II	Cond. Mini Chácaras QMS 16 Rua 14 Casa 1 - Sobradinho 2, CEP: 73.017-017
	UBS 6 - Sobradinho II	Condomínio Vale das Acácias Quadra 12 Lote 1 - Sobradinho II, CEP: 73.070-056
	Hospital Regional de Planaltina - HRPL	Av. WL4 – Área Especial – Setor Hospitalar Planaltina-DF. CEP: 73.310- 000.
	Hospital Regional de Sobradinho - HRS	Q 12 CJ B LT 38 Sobradinho – DF. CEP: 73010-120.
	CAPS I - infantil	Quadra 4, área especial 6, Sobradinho-DF CEP: 73.025-035
	CAPS AD - Planaltina	Via WL4 Setor Hospitalar Oeste, Planaltina – DF
	CAPS AD -Sobradinho	AR 17 Chácara 14 Sobradinho II, Brasília/DF
Região Oeste	UBS 1 - Brazlândia	Entrequadra 6/8, Área Especial 3, Setor Norte - Brazlândia, CEP: 72.710-065
	UBS 2 - Brazlândia	Quadra 45 Área Especial s/n, Vila São José - Brazlândia, CEP: 72.745-000
	UBS 3 - Brazlândia	Quadra 3 Lote 6 Área Especial nº 2, Setor Veredas I - Brazlândia, CEP: 72.738-990
	UBS 4 - Brazlândia	Área Especial 1, Setor Veredas II - Brazlândia, CEP: 72.725-100
	UBS 5 - Brazlândia	Reserva A, DF 240 DF 008 DF 445 Km 4, vicinal à esquerda - Brazlândia, CEP: 72.710-990
	UBS 6 - Brazlândia	Fazenda Almécegas BR DF 180 DF 205 Km 05 - Brazlândia, CEP: 72.799-899
	UBS 7 - Brazlândia	Quadra 15 Lote 02 Loja 01 Incra 08 - Brazlândia, CEP: 72.720-660
	UBS 8 - Brazlândia	Radiobrás Chácara Santa Helena Capela Rural Oeste - Brazlândia, CEP: 72.710-990
	UBS 9 - Brazlândia	Incra 8 Caag Q 15 - Brazlândia, CEP: 72.710-990
	UBS 1 - Ceilândia	EQnp 7/11 setor P Norte - Ceilândia, CEP: 72.240-540
	UBS 2 - Ceilândia	Qnn 15 Lote F, Ceilândia Norte - Ceilândia, CEP: 72.225-150
	UBS 3 - Ceilândia	Qnm 15 Lote D Área Especial, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.215-150
	UBS 4 - Ceilândia	Qnn 16 lote F, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.220-160
	UBS 5 - Ceilândia	Qnm 16 Lote F Área Especial, Ceilândia Norte - Ceilândia, CEP: 72.210-160
	UBS 6 - Ceilândia	EQnp 10/14 Lotes E,F,G, H - Ceilândia, CEP: 72.231-413
	UBS 7 - Ceilândia	Qno 10 Área Especial D, E, Setor O - Ceilândia, CEP: 72.255-000
	UBS 8 - Ceilândia	EQnp 13/17 Lotes A,B,C,D, P Norte - Ceilândia, CEP: 72.241-540
	UBS 9 - Ceilândia	EQnp 28/32 Lotes A, B, C, D, P Sul - Ceilândia, CEP: 72.235-571
	UBS 10 - Ceilândia	Qnn 12 Área Especial 1, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.220-120
	UBS 11 - Ceilândia	EQno 17/18 Área Especial, expansão do Setor O - Ceilândia, CEP: 72.255-000
	UBS 12 - Ceilândia	EQnq 03/04 Área Especial, Ceilândia Norte - Ceilândia, CEP: 72.270-300
	UBS 13 - Ceilândia	Núcleo Rural Boa Esperança - Ceilândia, CEP: 72.227-991
	UBS 14 - Ceilândia	Condomínio Privê Lucena Roriz, Módulo 12 Lote 1 - Ceilândia, CEP: 72.268-000
	UBS 15 - Ceilândia	Qnp 21 área Especial s/n, P Norte - Ceilândia, CEP: 72.242-000
	UBS 16 - Ceilândia	Quadra 500 Ae S/N Trecho 1 Sol Nascente - Ceilândia, CEP: 72.236-800
	UBS 17 - Ceilândia	EQnp 16 /20 Área Especial E, F, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.231-560
	UBS 18 - Ceilândia	Qnn 28 Lotes H I J K Guariroba, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.220-280
	Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ	Área Especial 06 – Setor Tradicional – Brazlândia/DF – CEP: 73.740-793
	Hospital Regional de Ceilândia - HRC	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28 – Ceilândia, Brasília – DF, CEP: 72.215-270
	Hospital do sol nascente - HSOL	St. N QNN 27 - Ceilândia
Região Sudoeste	UBS 1 - Águas Claras	QS 05 Lote 24 Av. Areal, próximo à Universidade Católica- Águas Claras, CEP: 72.130-077
	UBS 2 - Águas Claras	QS 06 - Areal, CEP: 72.155-000

	UBS 1 - Recanto das Emas	Quadra 307 - Área Especial 01 Conjunto D - Recanto das Emas, CEP: 72.620-400
	UBS 2 - Recanto das Emas	Quadra 102 Área Especial 1 - Recanto das Emas, CEP: 72.620-400
	UBS 3 - Recanto das Emas	QD 104/105 Área Especial Lote 25, Área Hospitalar - Recanto das Emas, CEP: 72.600-400
	UBS 4 - Recanto das Emas	Quadra 308 Área Especial 2, Clínica da Família 2, - Recanto das Emas, CEP: 72.620-400
	UBS 5 - Recanto das Emas	QD 803, espaço cedido Escola 803 - Recanto das Emas, CEP: 72.650-561
	UBS 7- Recanto das Emas	Ema 33 Núcleo Rural Casa Grande e Monjolo - Recanto das Emas, CEP: 72.600-100
	UBS 8 - Recanto das Emas	DF 280 km 03 Qd 04 Setor Hab. Água Quente, Residencial Guarapari - Recanto das Emas, CEP: 72.600-100
	UBS 10 - Recanto das Emas	QD 511/311 Área Especial Avenida Monjolo - Recanto das Emas, CEP: 72.622-400
	UBS 11 - Recanto das Emas	Quadra 01 Lote 21 Condomínio Salomão Elias - Recanto das Emas, CEP: 72.650-030
	UBS 1 - Samambaia	QS 408 Área Especial 01, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.318-599
	UBS 2 - Samambaia	QS 611 Área Especial 2, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.331-565
	UBS 3 - Samambaia	QN 429 Conjunto F Lote 1, Expansão Samambaia, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.329-500
	UBS 4 - Samambaia	QN 512 Conjunto 2 Lote 1,2 e 3, Samambaia Sul - Samambaia, CEP: 72.312-702
	UBS 5 - Samambaia	QN 523 Área Especial 1, Samambaia Sul - Samambaia, CEP: 72.317-520
	UBS 6 - Samambaia	QS 122 Conjunto 06 Lote 1, Samambaia Sul - Samambaia, CEP: 72.304-526
	UBS 7 - Samambaia	Quadra 302 Conjunto 5 nº 1, Samambaia Sul - Samambaia, CEP: 72.300-639
	UBS 8 - Samambaia	QS 314 Conjunto 05 Lote 01, Samambaia Sul - Samambaia, CEP: 72.308-515
	UBS 9 - Samambaia	QN 317 Área Especial 1, Samambaia Sul - Samambaia, CEP: 72.307-716
	UBS 10 - Samambaia	QR 501 Conjunto 07 Lote 2, Samambaia Sul - Samambaia, CEP: 72.311-207
	UBS 11 - Samambaia	QS 1033 Conjunto 01 Lote 4, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.329-500
	UBS 12 - Samambaia	QR 210 Conjunto 22 Lote 1, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.316-223
	UBS 13 - Samambaia	Quadra 615 Área Especial 1, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.322-583
	UBS 1 - Taguatinga	QNG Área Especial nº 18 e 19, Taguatinga Norte - Taguatinga, CEP: 72.155-000
	UBS 2 - Taguatinga	QND Lote A - Praça do Bicalho, Taguatinga Norte - Taguatinga, CEP: 72.155-000
	UBS 3 - Taguatinga	QNL 01 Área Especial nº 2, próximo ao Atacadão, Taguatinga Norte - Taguatinga, CEP: 72.155-000
	UBS 5 - Taguatinga	Setor D Sul Área Especial nº 23, Paróquia São Pedro (Padre Moacir), Taguatinga Sul - Taguatinga, CEP: 72.155-000
	UBS 6 - Taguatinga	Setor C Sul - Área Especial nº 01, Taguatinga Centro, CEP: 72.155-000
	UBS 7 - Taguatinga	QNM 36 Área Especial nº 10, M Norte, Taguatinga Norte - Taguatinga, CEP: 72.155-000
	UBS 8 - Taguatinga	EQNL 24 Área Especial nº 1, L Norte, Taguatinga Norte - Taguatinga, CEP: 72.155-000
	UBS 1 - Vicente Pires	Rua 4c Chácara 12, Setor Habitacional Vicente Pires - Vicente Pires, CEP: 72.001-185
	Hospital Regional de Samambaia - HRSAM + Acoplado	QS 614 CJ C LOTES 1/2. CEP: 72.322-583
	Hospital Regional de Taguatinga - HRT	QNC – Área Especial nº 24 – Taguatinga Norte/DF
Região Sul	UBS 1 - Gama	EQ 6/12 (Áreas Especiais), Setor Sul - Gama, CEP: 72.415-318
	UBS 2 - Gama	Quadra 11, lotes A, B, C e D, Setor Sul - Gama, CEP: 72.410-110
	UBS 3 - Gama	EQ 3/5 Área Especial, Setor Leste - Gama, CEP: 72.457-994
	UBS 4 - Gama	Praça 3 Área Especial nº 2, Setor Leste - Gama, CEP: 72.460-120
	UBS 5 - Gama	Quadra 38 Área Especial Leste SC, Setor Leste - Gama, CEP: 72.405-380
	UBS 6 - Gama	Entrequadra 12/16, Área Especial, Setor Oeste - Gama, CEP: 72.465-390
	UBS 7 - Gama	Área Especial 17, Estádio Bezerrão, Setor Central - Gama, CEP: 72.465-390
	UBS 8 - Gama	Área Especial do DVO, Rua do Eucalipto nº 4 - Gama, CEP: 72.450-150
	UBS 9 - Gama	Rua Líbano, casa 13 - Gama, CEP: 72.426-010
	UBS 11 - Gama	DF 475, Km 07 - Associação dos Produtores Rurais Ponte Alta Norte - Gama, CEP: 72.457-993
	UBS 12 - Gama	Antigo Posto da Receita Federal DF 290 - Gama, CEP: 72.457-994
	UBS 15 - Gama - Prisional	Granja Luiz Fernando AESP 02, Setor Leste - Gama, CEP: 72.425-100
	UBS 16 - Gama - Prisional	Área Especial 2 Alagados, Setor Leste - Gama, CEP: 72.444-220
	UBS 1 - Santa Maria	QR 207/307 Conj. T Lote 2 - Santa Maria, CEP: 72.507-520
	UBS 2 - Santa Maria	EQ 217/317 Lote E 1- Santa Maria, CEP: 72.547-305
	UBS 3 - Santa Maria	QR 100 Conj. I Lote 1- Santa Maria, CEP: 72.500-414
	UBS 5 - Santa Maria	EQ 213/313 Lote E - Santa Maria, CEP: 72.542-300
	UBS 6 - Santa Maria	QR 202/302 Lote 2- Santa Maria, CEP: 72.502-300
	UBS 7 - Santa Maria	Av. Brigadeiro Pinto de Moura, Residencial Santos Dumont, 1 - Santa Maria, CEP: 72.593-000
	UBS 8 - Santa Maria	EQ 417/517 Módulo E, Centro Comunitário- Santa Maria, CEP: 72.547-325
URD	Hospital Regional do Gama - HRG	Área Especial nº 1 – Setor CENTRAL – DF. CEP: 72.405-901
	Hospital de Apoio de Brasília - HAB	AENW 3 Lote A Setor Noroeste, Brasília - DF, (Ao lado do Hospital da Criança), CEP: 70.684-831.
	Hospital Materno Infantil – HMIB	AV L2 SUL Quadra 608 Módulo A – Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.203-900.
	Hospital da Criança - HCB	AENW 03 lote A, Setor Noroeste CEP: 70.684-831
Outras Unidades	Hospital São Vicente de Paulo - HSVP	QSC 01, Área Especial, St. C Sul Qsc Ae - Taguatinga CEP: 72.016-010
	CRDF (Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal)	STN - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.086-900
	LACEN (Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal)	Lotes O e P SGAN 601 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.830-010
	DIVISA (Diretoria de Vigilância Sanitária)	SEPS 712/912 – Asa Sul – Brasília, DF, CEP: 70.390-125
	Parque de Apoio	SGAP, Bloco G, Lote 06, SIA, Parque de Apoio
	Sistema Penitenciário Colméia	Granja Luis Fernando, Área Especial n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000
	Sistema Penitenciário Papuda	Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670
	Corpo de Bombeiros	SGO - Setores Complementares, Brasília - DF,
	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	SGAP – Lote G – Parque de Apoio da SES no SIA

4.5. **CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)**

- 4.5.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada;
- 4.5.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;
- 4.5.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, as informações constantes no **APÊNDICE VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**.
- 4.5.4. A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;
- 4.5.5. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Contrato e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.6. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 4.6.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;
- 4.6.2. A prestação dos serviços de que trata este contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. **SINISTROS**

- 4.7.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES-DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;
- 4.7.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;
- 4.7.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES-DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

4.8. **GARANTIA TÉCNICA**

- 4.8.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/1993, durante toda a vigência do contrato.

4.9. **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 4.9.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 4.9.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.9.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE III – Termo de Confidencialidade de Informações**;
- 4.9.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.9.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;
- 4.9.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;
- 4.9.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.9.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.9.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 4.9.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.9.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 4.9.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 10.702.320,00 (dez milhões, setecentos e dois mil trezentos e vinte reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01							
1	-	427781	Oxigênio Gasoso Medicinal Cilindros de capacidade até 1 m³	M³	3.000	R\$ 122,00	R\$ 366.000,00
2	-	427781	Oxigênio Gasoso Medicinal Cilindro de alumínio com capacidade para transporte, até 1m³, com válvula, manômetro e fluxômetros integrados ou com sistema de regulagem integrado	M³	24.840	R\$ 138,00	R\$ 3.427.920,00
3	-	427781	Oxigênio Gasoso Medicinal Cilindros de capacidade 2 m³ até 4 m³	M³	1.200	R\$ 96,00	R\$ 115.200,00
4	-	427781	Oxigênio Gasoso Medicinal Cilindros de capacidade 10 m³	M³	183.600	R\$ 37,00	R\$ 6.793.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 10.702.320,00

5.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620240440001
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	338220655
V	Valor Inicial:	R\$ 1.635.076,67
VI	Nota de Empenho:	2023NE12284
VII	Data de Emissão:	06/11/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.3. O pagamento do serviço será realizado tomando como referência, para fins de apuração do valor devido à CONTRATADA em contraprestação ao serviço prestado, a quantidade de gases medicinais fornecida no período apurado, ou seja, o valor a ser pago está condicionado ao quantitativo do gás fornecido pela empresa no período determinado.

7.4. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.5. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº 1696/2014 – TCDF;

7.6. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.7. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.8. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011;

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

7.11. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.15. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.16. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.17. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.17.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.17.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.18. DAS GLOSAS

7.18.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

7.18.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação da entrega, juntamente com a Fatura para o processo de liquidação. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

7.18.3. A Contratante deverá verificar a liquidação das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

7.18.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

7.18.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

7.18.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

7.18.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

7.18.7.1. Valores em discordância aos pactuados;

7.18.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

7.18.7.3. Atendimento diferente do pactuado;

7.18.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Termo do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 535.116,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e dezesseis reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 10.8. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 10.9. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste contrato;
- 10.10. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;
- 10.12. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados pelos equipamentos durante a prestação do serviço, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;
- 10.13. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 10.14. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;
- 10.15. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
- 10.16. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes a este contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 10.17. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 10.18. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.19. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.20. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.21. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.22. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e deste contrato;
- 10.23. Especificar os itens do objeto conforme este contrato;
- 10.24. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/1993;
- 10.25. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.26. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste contrato.
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.9. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato;
- 11.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.11. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste contrato;
- 11.12. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.13. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES-DF no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.14. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES-DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- 11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.18. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.19. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.20. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.21. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 11.22. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato que não tenham sido citadas;
- 11.23. Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da empresa Contratada e não serão incluídos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- 11.24. Garantir a boa qualidade do produto fornecido a Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício;
- 11.25. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado;
- 11.26. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados;
- 11.27. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES-DF;
- 11.28. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES-DF;
- 11.29. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão usar identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- 11.30. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo com a Proponente;
- 11.31. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/1993;
- 11.32. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- 11.33. Não se originam do presente contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação

envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;

11.34. A Contratada deverá prestar serviços com a qualidade especificada;

11.35. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

11.36. Realizar manutenção preventiva periódica, a fim de conservar os cilindros e qualquer outro equipamento acessório necessário a realização do fornecimento de gases medicinais em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados entre os Laboratórios e a empresa Contratada, sem qualquer ônus para a SES-DF. Nas situações em que forem observadas perdas de reagentes e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada deverá repor imediatamente o material e reagentes perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF;

11.37. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada dos cilindros, componentes ou peças que necessitem remoção para conserto. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante;

11.38. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam sua integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;

11.39. Realizar testes de funcionamento dos cilindros antes de sua liberação;

11.40. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

11.41. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

11.42. Prestar garantia dos serviços fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

11.43. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;

11.44. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.45. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

11.46. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;

11.47. A Contratada deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: decemses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os cilindros objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;

11.48. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;

11.49. A empresa Contratada deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos comodatados, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

11.50. Disponibilizar serviço de registro e **acompanhamento de chamados técnicos** por intermédio de telefone. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

11.51. Realizar **manutenção preventiva periódica**, a fim de resguardar a prestação dos serviços, independente da solicitação por parte da SES-DF, em dia e hora previamente agendados entre as unidades contempladas com o serviço e a empresa Contratada, sem qualquer ônus para a SES-DF. (...)

11.52. Ao final da vistoria a SES-DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. O Termo deverá ser apresentado na habilitação da Proponente, no momento em que for exigido;

11.53. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;

11.54. Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato;

11.55. Adequar e organizar o espaço físico para a colocação dos equipamentos, caso necessário. Todas as adequações necessárias serão por conta da contratada.

11.56. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.57. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.58. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.58.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

- 11.58.2. A empresa Contratada deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
- 11.58.3. A empresa contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos **no prazo máximo de 4 (quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados**, quanto a avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou acessórios, **este deverá ser substituído por outro idêntico imediatamente**, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.
- 11.58.4. A suspensão da utilização do equipamento por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- 11.58.5. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.
- 11.58.6. A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços.
- 11.58.7. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado.

11.59. MANUTENÇÃO

- 11.59.1. A Manutenção deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.59.2. **A Manutenção deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado ou até a finalização do estoque de gases existentes na SES-DF.**
- 11.59.3. A manutenção deverá ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da Contratada.
- 11.59.4. Caberá à Contratada o atendimento de chamados técnicos num prazo não superior a 4 (quatro) horas, a contar do registro do chamado pela Contratante. Caso não haja solução de reparo do equipamento dentro de um prazo de 6 (seis) horas, a partir da abertura do chamado, a Contratada se responsabilizará pelo transporte das amostras, conforme as normas vigentes para transporte de amostra biológica, para as unidades de apoio até a resolução conclusa do chamado técnico, a critério da chefia da unidade local, sob pena de sanções administrativas junto ao órgão competente;
- 11.59.5. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- 11.59.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.59.7. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente de propriedade da Contratada, **imediatamente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento**;
- 11.59.8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.59.9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, sem ônus adicional da SES-DF;
- 11.59.10. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.59.11. Nas situações em que forem observadas perdas decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada deverá repor imediatamente o material e reagentes perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF.
- 11.59.12. Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa contratada, nos termos descritos neste contrato sem ônus adicional para a SES-DF.

11.60. TREINAMENTO

- 11.60.1. A Contratada deverá promover treinamento para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências da Contratante, sem custos adicionais a Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da entrega definitiva dos equipamentos. A Contratada deverá agendar as datas de realização do treinamento junto às regionais de saúde.
- 11.60.1.1. O Treinamento será oferecido aos servidores indicados pelas regionais de saúde, incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação, por localidade de instalação.
- 11.60.1.2. O treinamento deve ser realizado em dias úteis.
- 11.60.1.3. O treinamento deve conter carga horária suficiente a ponto de garantir que os servidores submetidos ao treinamento possuam plena capacidade para operação dos equipamentos.
- 11.60.2. O material teórico deverá ser fornecido para a SES-DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) e de Eletrônica (PDF).
- 11.60.3. O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do equipamento e as principais funcionalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Das Espécies

13.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4. Da Multa

13.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente..

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões. Da Declaração de Inidoneidade

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. **Do Assentamento em Registros**

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. **Disposições Complementares**

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.11.3. Considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.);

13.11.4. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

15.4. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFAC/DFACC/SUCOMP/SES, conforme Art. 21, § da Portaria nº 170/2018-SES/DF que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

17.3. **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

17.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados “Executores Locais do Contrato”;

17.3.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

- 17.3.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;
- 17.3.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 17.3.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
- 17.3.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;
- 17.3.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;
- 17.3.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;
- 17.3.5.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 17.3.6. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;
- 17.3.7. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;
- 17.3.8. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 17.3.9. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.
- 17.3.10. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;
- 17.3.11. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 17.3.12. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 17.3.13. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para a prestação de serviço;
- 17.3.14. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 17.3.15. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 17.3.16. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;
- 17.3.17. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- 17.3.18. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 17.3.19. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;
- 17.3.20. A SES-DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratada para este fim;
- 17.3.21. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;
- 17.3.22. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;
- 17.3.23. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:
- 17.3.23.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- 17.3.23.2. Acompanhamento da execução;
- 17.3.23.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- 17.3.23.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- 17.3.23.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

17.4. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

17.4.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES-DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

17.4.2. Comissão Executora

17.4.2.1. Entidade: Contratante, indicado pela SES-DF;

a) Servidores habilitados da Rede SES-DF a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES e/ou Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES;

b) Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) e relatórios circunstanciados. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.4.2.2. Responsabilidade:

a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e

c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

17.4.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

17.4.2.4. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES-DF (www.seplag.df.gov.br).

17.4.3. Fiscal Técnico

17.4.3.1. Entidade: Contratante

17.4.3.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

17.4.4. Preposto ou Gerente de Relacionamento

17.4.4.1. Entidade: Contratada

17.4.4.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

f) Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

17.5. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

17.5.1. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto, ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

17.5.2. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

17.5.3. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

17.5.4. A fiscalização do contrato deverá avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quadro de avaliação de conformidade ou não conformidade, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

17.5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

17.5.4.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

17.5.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

17.5.6. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

17.5.7. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

17.5.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

17.5.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

17.5.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

17.5.11. O fiscal/gestor deverá realizar avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

17.5.12. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.5.13. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

17.5.13.1. **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

17.5.13.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

17.5.13.3. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, será utilizado a opção **“Não se Aplica”**.

17.5.14. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

17.5.15. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

17.5.16. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 6 (seis) meses. Após a advertência, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

17.5.17. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

17.5.18. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

17.5.19. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA (*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

*** A ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.**

17.5.20. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.

17.5.21. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

17.5.21.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

17.5.21.2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.

17.5.22. São circunstâncias **atenuantes**:

17.5.22.1. A ação da Contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

17.5.22.2. A Contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

17.5.22.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado do serviço contratado.

17.5.23. São circunstâncias **agravantes**:

17.5.23.1. Ter a Contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

17.5.23.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde e segurança do público alvo;

17.5.23.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde ou segurança do público alvo, a Contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-los;

17.5.23.4. A Contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

17.5.24. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

17.5.25. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			

Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das Ordens de Serviços, valor unitário e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no TR.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			
Reposição de materiais danificados ou feitos em desacordo com o contratado			

*** As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos, Lei 8.666/93 e Decreto 26.851/2006, e alterações.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE III-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE IV-TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
Nº CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES-DF.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE GÁS MEDICINAL	UNIDADE SES-DF

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

APÊNDICE V-TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
Nº CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE GÁS MEDICINAL	UNIDADE SES-DF

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE VII-MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nome da Empresa:	
Telefone:	
Contrato:	
Endereço:	
Ordem de Serviço nº:	
Equipamento:	
Serie:	
Marca:	
Modelo:	
Local Disponibilizado:	
Tipo de Serviço: () Manutenção Corretiva () Manutenção Preventiva () Treinamento () Chamado em contrato	Local Atendimento: () Unidade de Saúde () Cliente
Problema Reclamado que Gerou o Chamado:	

Descrição do Reparo:		
Condição do Equipamento:		
☐ Inoperante. ☐ Operando Plenamente. ☐ Operacional. ☐ Descontinuado.		
<u>Observações:</u>		
Demanda de Tempo:		
Início	Término	
Data:	Data:	Horas Técnicas:
Hora:	Hora:	
_____ Assinatura do Técnico (CPF)	_____ Assinatura cliente/Setor (Matrícula)	_____ Assinatura Empresa Responsável (CREA)
Atenção: Quando o atendimento caracterizar manutenção preventiva, em conformidade com o cronograma elaborado, deverá constar o check-list específico do equipamento.		



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ARMSTRONG NUNES, RG nº 25059783 - SESP/SP, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/11/2023, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **126741018** código CRC= **5556AF34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.saude.df.gov.br